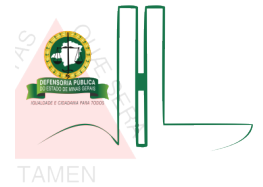


DROPS DOS TRIBUNAIS

DPMG - Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores/DF • Ano II • N° 10 Dezembro/2021



GAETS PARTICIPA COMO *AMICUS CURIAE* EM JULGAMENTO QUE REVISOU A JURISPRUDÊNCIA DO STJ SOBRE A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE PENA DE MULTA

O GAETS (Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores) foi admitido e atuou como *amicus curiae* no REsp 1785861/SP no STJ (revisão do Tema 931).

Intenso trabalho foi feito pelo Grupo, com levantamento de dados nos Estados acerca do valor das penas de multa executadas em desfavor dos assistidos das Defensorias.

Dos dados colhidos pelo GAETS, constatou-se que valores ínfimos são executados pelo MP (vg. R\$ 60,00), revelando desproporcionalidade e inutilidade da medida, considerando os custos públicos para viabilizar a execução.

Foram demonstradas situações emblemáticas, tais como penhora de benefício do programa bolsa família, penhora de verba alimentícia, de poupança, etc., contribuindo para o agravamento da pobreza, dificuldade de inserção social e colocação no mercado de trabalho.

A sustentação oral foi feita pela Defensora Pública do Ceará, Ana Raisa Cambraia, que de forma assertiva mostrou dados acerca da pobreza no Brasil, que atinge sobretudo a população preta e parda, sendo essa parcela da população também a mais atingida pelo sistema penal.

No julgamento, a Terceira Seção do STJ acabou por rever sua jurisprudência recente (Tema 931), que, seguindo o entendimento adotado pelo STF na ADI 3150, condicionava a extinção da punibilidade ao pagamento da pena de multa em qualquer situação.

A nova tese fixada ficou assim:

NA HIPÓTESE DE CONDENAÇÃO CONCOMITANTE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E MULTA, O INADIMPLEMENTO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA PELO CONDENADO QUE COMPROVAR IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO NÃO OBSTA O RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

Para ler a decisão, [clique aqui](#)

Para assistir o vídeo, [clique aqui](#)

STF ABSOLVE ASSISTIDO DA DPMG CONDENADO PELO PORTE DE UMA TESOURA

O ministro Ricardo Lewandowski, do STF, concedeu liminarmente HC impetrado pela DPMG em favor de condenado por porte de uma tesoura no centro de Belo Horizonte. A Defensoria argumentou pela patente atipicidade de conduta que conduz à ilegalidade da condenação, considerando tratar-se de norma penal em branco e que inexistente licença emitida por autoridade para o porte de tesoura.

A pretensão foi acolhida pelo relator que ressaltou que *somente as armas conceituadas como próprias, as que têm destinação específica de ataque ou defesa, como punhal, cassetete, peixeira, machadinha, navalha, faca, etc., configuram a contravenção.*

[Para ler a decisão, clique aqui](#)

EM RECURSO DO MPMG QUE BUSCAVA REVERTER A APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO, STJ CONCEDE HC DE OFÍCIO EM FAVOR DE ASSISTIDO DA DPMG

A ministra Laurita Vaz, da 6ª Turma do STJ, apreciando recurso do MPMG, contra-arrazoado pela Defensoria mineira, concedeu HC de ofício para aumentar a fração da redução pelo reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado.

Na decisão, a relatora ressaltou que o quantum da redução aplicada pelo TJMG, 1/2 da pena, em razão exclusivamente da quantidade de drogas apreendidas, se revelava insuficiente para a modulação, considerando os precedentes do STJ e do STF. A decisão também apontou ilegalidade na aplicação da pena base, no que tange à culpabilidade, fixada acima do mínimo legal em razão de questões inerentes ao tipo penal,

Em assim reconhecendo, negou provimento ao recurso ministerial e, ao mesmo tempo, concedeu HC de ofício para excluir a negatização da culpabilidade, fixando a redução pelo tráfico privilegiado em 2/3 da pena, máximo previsto em lei.

Importante ressaltar que a Defensoria mineira tem obtido diversas decisões no STJ favoráveis ao reconhecimento do tráfico privilegiado quando o TJMG deixa de aplicar a minorante exclusivamente em razão da quantidade de drogas apreendidas. O STJ, porém, possui entendimento de que a quantidade de drogas pode ser utilizada para se aferir o *quantum* da redução pela aplicação da minorante.

[Clique para ler as decisões: decisão 1 | decisão 2 | decisão 3 | decisão 4](#)

TESE DA ABSOLVIÇÃO POR CLEMÊNCIA SE FORTALECE NO STF

Em recente decisão, o ministro Ricardo Lewandowski, do STF, no julgamento do HC 192.812, concedeu ordem de HC a pedido da DPMG, restabelecendo o veredicto do Conselho de Sentença que absolvera o paciente com base no art. 483,III do CPP.

Na decisão, o ministro apontou que a reforma da decisão absolutória do júri operada pelo TJMG e mantida pelo STJ contrariava a orientação jurisprudencial da segunda turma do STF, segundo a qual a existência de um quesito genérico e a desnecessidade de motivação na decisão dos jurados configura a possibilidade de absolvição por clemência, ou seja, mesmo em contrariedade manifesta à prova dos autos.

A decisão da Corte Suprema se soma a outras duas, no mesmo sentido e também em favor de assistidos da DPMG (HC 200.520 e HC 208.091), noticiadas no DROPS do mês de novembro, devendo-se ainda ressaltar que a questão já teve repercussão geral reconhecida pelo plenário virtual do STF e o *leading case* aguarda julgamento pelo plenário (ARE 1.225.185).

[Para ler a decisão, clique aqui](#)